



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- SENZALA CASA SHOW -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

30/11/2023 a 09/12/2023



LOCAL: NATAL/RN

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 05°51'33.097"S 35°11'56.265"W

ATIVIDADE: BAR E OUTROS ESTABELECIMENTOS, COM ENTRETENIMENTO

CNAE: 5611-2/05

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 2079552

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11437407-4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados	6
4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista	7
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	9
4.4. Dos autos de infração e da NCRE	10
5. CONCLUSÃO	11
6. ANEXOS	13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] CIF [REDACTED] Membro Fixo

Agente Administrativa

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] SRT/MG

Motoristas

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista Oficial
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista Oficial
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Motorista Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procuradora do Trabalho
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Técnico em segurança

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensor Público Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] PRF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- Estabelecimento: SENZALA CASA SHOW
- CPF: [REDACTED]
- CNAE: 5611-2/05 – BAR E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, COM ENTRETENIMENTO
- Endereço do local fiscalizado: RUA NEUZA FARACHE, 3562, BAIRRO CAPIM MACIO, CEP 59082-100, NATAL/RN
- Telefone: [REDACTED]
- E-mail: [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal ¹	08
Empregados sem registro – Total	05
Empregados registrados sob ação fiscal – Homens ²	04
Empregados registrados sob ação fiscal – Mulheres ²	01
Trabalhadores em condição análoga à de escravo – Total	00
Trabalhadores resgatados – Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo – Total	00
Mulheres resgatadas – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados – Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 27.865,72
Nº de autos de infração lavrados	18
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Vínculos empregatícios alcançados considerando a fiscalização do atributo FGTS.

² O empregador formalizou os vínculos dos empregados no CNPJ nº 40.796.278/0001-31, empresa individual (não dotada de personalidade jurídica) que está em seu nome.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares – localização do estabelecimento, motivação da ação fiscal e atividade econômica

Na data de 03/12/2023 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 auditores-fiscais do trabalho, o qual foi acompanhado por 01 defensor público federal (DPU), 01 procuradora do trabalho (MPT), 01 técnico do Ministério Público do Trabalho, 03 agentes da Polícia Federal (PF), 08 policiais rodoviários federais (PRF), 01 agente administrativa e 03 motoristas do Ministério do Trabalho e Emprego, em estabelecimento denominado SENZALA CASA SHOW, localizado na Rua Neuza Farache, nº 3562, Bairro Capim Macio, CEP 59082-100, Natal/RN, explorado economicamente pelo empregador [REDACTED] CPF [REDACTED], cuja atividade principal era a venda de bebidas alcoólicas. O mesmo ambiente era utilizado por mulheres profissionais do sexo que atuavam de forma autônoma e ofereciam seus serviços aos clientes do bar. A inspeção física no estabelecimento ocorreu na madrugada da data supracitada.

A ação fiscal foi motivada por levantamento feito pela Polícia Rodoviária Federal no bojo da Operação Temática de Combate aos Crimes contra os Direitos Humanos – OTCDH Sertões, que mapeou estabelecimentos (casas noturnas) nos quais havia probabilidade de ocorrência dos crimes de tráfico de pessoas, exploração sexual de crianças e adolescentes e o trabalho análogo ao escravo. A Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravizado e Tráfico de Pessoas – CGTRAE foi convidada a participar da Operação e, assim, enviou uma das equipes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM para atuar no âmbito trabalhista.

O Sr. [REDACTED] possui inscrição no CNPJ sob nº 40.796.278/0001-31, contudo, por se tratar de empresário individual (ou seja, não dotado de personalidade jurídica), todos os documentos lavrados em decorrência da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fiscalização (tais como autos de infração e notificação de débito de FGTS) foram em face da pessoa física supracitada, titular da empresa, e não no CNPJ.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de empregados

O GEFM encontrou 05 (cinco) empregados trabalhando na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente (eSocial), o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O Sr. [REDAZIDO] estava presente no estabelecimento no dia da inspeção e acompanhou os trabalhos da equipe fiscal, tendo prestado os esclarecimentos solicitados. Os empregados encontrados em situação de informalidade atuavam dentro da atividade econômica do empregador, exercendo funções de garçom, serviços gerais, barman e porteiro. Eram eles:

[REDAZIDO] que declarou admissão em 11/10/2021 na função de serviços gerais/auxiliar de cozinha, com salário de R\$ 80,00 (oitenta reais) por dia e horário de trabalho das 19:00 horas às 05:00 horas, de segunda a sábado. Foi contratada como auxiliar de cozinha, porém fazia a limpeza dos quartos, trocava a roupa de cama e lavava os banheiros. Afirmou ainda que fora contratada para ficar até as 03:00 horas, mas sempre ficava até as 5:00 horas; e nunca recebeu horas extras e adicional noturno, somente o valor da diária.

[REDAZIDO] que declarou admissão em 09/05/2023 na função de barman, com salário de R\$ 100,00 (cem reais) a diária. Esse valor era pago pelo Sr. [REDAZIDO] aos sábados, em dinheiro ou PIX, sem recibo. Sua jornada de trabalho acontecia das 20:00 horas às 4:00 horas do dia seguinte, de segunda a sábado, com dois intervalos de 20 minutos, entre 22:00 e 22:20 e entre 03:00 e 03:20 horas.

[REDAZIDO] informou ter sido admitido para a função de garçom há aproximadamente 03 (três) anos (data arbitrada em 02/12/2020), com salário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por dia. O pagamento ocorria em dinheiro e não havia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

assinatura de recibo. Sua jornada de trabalho era das 19:00 às 3:00 horas, de segunda-feira a sábado.

[REDACTED] que afirmou admissão em 24/06/2023 na função de barman, com salário de R\$ 100,00 (cem reais) a diária e jornada de trabalho das 20:00 às 4:00 horas, com pausa de 20 (vinte) minutos para jantar. O trabalhador informou que fazia trabalho intermitente e trabalhava em outra empresa de eventos, mas não tinha dia certo. O trabalho acontecia geralmente 01 (uma) vez por semana ou em dias de muito movimento.

[REDACTED], que declarou admissão em 02/06/2023 na função de porteiro, com salário de R\$ 100,00 (cem reais) por dia. Recebia os pagamentos diretamente do proprietário do estabelecimento e cumpria jornada de trabalho das 22:00 às 4:00 horas. Trabalhava na casa noturna duas vezes por semana, em substituição a outro empregado quando ele estava de folga.

Em suma, restou evidente a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamento de "diárias". Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário do estabelecimento comercial. O trabalho era determinado e dirigido de acordo com as necessidades específicas do empregador, beneficiário da atividade econômica, inclusive por meio de ordens diretas aos trabalhadores encontrados em atividade, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Importante ressaltar que no momento da inspeção no local não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores; sequer seus nomes completos foram solicitados pelo contratante.

4.2.2. Do descumprimento de outros preceitos da legislação trabalhista

Além das irregularidades decorrentes da informalidade dos vínculos, também foram apuradas infrações relacionadas ao recolhimento do FGTS, ao pagamento dos salários, à jornada de trabalho, entre outras, apontadas abaixo:

- A) Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.**
- B) Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- C) Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
- D) Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.
- E) Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
- F) Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.
- G) Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.
- H) Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.
- I) Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
- J) Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.
- K) Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.
- L) Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, bem como nas entrevistas com os trabalhadores, encontrou, ainda, as inconformidades abaixo relacionadas em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes. As infrações foram descritas em pormenores no corpo dos autos de infração, cujas cópias seguem anexas a este Relatório:

- A) Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.
- B) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.
- C) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados, as profissionais do sexo que estavam presentes e o responsável pela casa noturna, bem como inspecionou as áreas de vivência e os locais de trabalho. Ao final, foi elaborada e entregue ao empregador a **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 355259021223/02 (CÓPIA ANEXA)** com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser entregues no dia 06/12/2023 às 14:00 horas, na sede da Superintendência Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte (localizada à Rua Fosforita, 2233, Lagoa Nova, Natal/RN).

No dia 06/12/2023, o Sr. [REDACTED] compareceu à sede da SRT/RN e apresentou, daqueles que foram requisitados por meio da NAD, os seguintes documentos, que foram auditados e devolvidos na mesma data: 1. Livro de Registro de Empregados, antigo e sem empregados registrados; 2. Livro de Inspeção do Trabalho; 3. PCMSO e PPRA, ambos do ano de 2006; 4. Atestado de Vistoria (Habite-se) emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar no ano de 2005. Nenhum outro documento foi apresentado, sobretudo relativo à área de Saúde e Segurança do Trabalho.

Em virtude da falta de comprovação do registro dos cinco empregados, e por ter solicitado um prazo para regularizar a situação, o empregador foi novamente notificado por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259061223/01 (CÓPIA ANEXA)**, no qual a Auditoria-Fiscal do Trabalho deixou consignado que ele deveria enviar por e-mail, até o dia 15/12/2023, os seguintes documentos: 1) Comprovante de regularização dos vínculos empregatícios, no sistema eSocial, de forma retroativa, dos empregados encontrados na informalidade; 2) Comprovante de recolhimento do FGTS dos trabalhadores que teriam os vínculos formalizados, desde início das atividades. O empregador ainda foi informado que as irregularidades trabalhistas encontradas no curso da ação fiscal ensejariam, como ocorreu, lavratura de autos de infração..

Ao final da audiência administrativa, a representante do MPT firmou com o empregador um **Termo de Ajuste de Conduta - TAC (CÓPIA ANEXA)**, por meio do qual ele assumiu obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas com base nas irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento no curso da fiscalização.

Na data marcada no Termo de Registro de Inspeção, o empregador enviou por e-mail os documentos comprobatórios de informação ao eSocial do registro de três dos cinco trabalhadores encontrados no estabelecimento, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED] Por outro lado, consultas realizadas no sistema do eSocial permitiram verificar que os empregados [REDACTED] também foram [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

registrados, com informações enviadas ao referido sistema no dia 21/12/2023. A formalização de todos os vínculos ocorreu no CNPJ da empresa citada acima.

4.4. Dos autos de infração e da NCRE

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 18 (dezoito) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas elas. Além disso, também foi lavrada a **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.678.312-3** (CÓPIA ANEXA), para que o empregador informasse ao sistema do seguro-desemprego, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, por meio do eSocial, o registro dos empregados relacionadas no Auto de Infração nº 22.678.312-0, obrigação que foi por ele cumprida.

O empregador tomou conhecimento a respeito dos autos e da NCRE por meio de Notificação de Lavratura de Documento Fiscal enviada pela Seção de Multas e Recursos (SEMUR) da SRT/RN. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.678.312-0	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.678.314-6	002206-3	Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.	Art. 29, caput, da CLT, c/c o art. 15, incisos I e II, da Portaria MTP 671/2021.
3.	22.678.315-4	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.687.933-0	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.687.934-8	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
*****GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL*****

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
6.	22.678.316-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
7.	22.678.317-1	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
8.	22.678.318-9	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
9.	22.678.319-7	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090/62, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
10.	22.678.324-3	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.678.325-1	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
12.	22.678.326-0	001387-0	Deixar de conceder ao empregado férias anuais a que fez jus.	Art. 129 da Consolidação das Leis do Trabalho.
13.	22.678.327-8	001190-8	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c o art. 7º do Decreto nº 76.900/1975.
14.	22.678.328-6	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c o art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
15.	22.678.329-4	002182-2	Deixar de apresentar, no prazo legalmente estabelecido, a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).	Art. 24, da Lei nº 7.998/1990, c/c o art. 163 do Decreto nº 10.854/2021.
16.	22.678.330-8	107101-7	Não garantir a elaboração e efetiva implantação do PCMSO.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a" da NR-7.
17.	22.678.331-6	107110-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "a", da NR-7.
18.	22.678.332-4	107111-4	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.5.6, alínea "b", da NR-7.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTE, de 08/11/2021, e de seus indicadores,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE
ESCRAVIZADO E TRÁFICO DE PESSOAS
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Todavia, devido à informalidade dos vínculos de emprego e não cumprimento das obrigações correlatas, há elementos que podem caracterizar os crimes previstos nos artigos 297 e 203 do Código Penal, de modo que sugerimos o envio deste Relatório aos órgãos que atuam em âmbito penal para adoção das providências cabíveis.

Brasília/DF, 30 de janeiro de 2024.

██

Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM